



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 72, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre os critérios para reconhecimento de unidade econômica/fiscal para fins de definição do local de incidência do ISSQN nas atividades médicas e regulamenta o procedimento para solicitação de reconhecimento de unidade fiscal em outro Município.

O Prefeito Municipal de Francisco Badaró/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e na Legislação Tributária Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º Este Decreto estabelece os critérios para o reconhecimento de unidade econômica ou fiscal com o fim de definir o local de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) nas atividades médicas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003.

§1º Aplica-se a pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços médicos, clínicas, laboratórios, cooperativas, hospitais, centros de diagnóstico e congêneres, com ou sem fins lucrativos.

§2º Este Decreto regulamenta também o procedimento para que prestadores de serviços estabelecidos no Município de Francisco Badaró possam solicitar o reconhecimento de unidade fiscal em outro Município quando houver prestação efetiva dos serviços em local diverso.

CAPÍTULO II

Do Reconhecimento de Unidade Econômica/Fiscal no Município

Art. 2º Será considerada unidade econômica ou fiscal para efeitos de incidência do ISSQN no Município de Francisco Badaró toda estrutura que atenda aos seguintes critérios:

I – Execução material e habitual dos serviços no território do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

II – Instalação ou utilização de estrutura física local (consultórios, clínicas, convênios, plantões etc.);

III – Presença de cadastro ou vínculo com instituições públicas ou privadas locais de saúde;

IV – Emissão de documentos (receitas, prontuários, laudos) relativos a pacientes atendidos localmente;

V – Deslocamento contínuo de profissionais ou equipes para execução dos serviços no Município.

CAPÍTULO III

Do Reconhecimento de Unidade Fiscal de Prestadores de Fora do Município

Art. 3º Será reconhecida como unidade fiscal em Francisco Badaró a prestação habitual de serviços médicos por profissionais ou empresas sediados fora do Município, quando:

I – Houver prestação de serviços médicos em clínicas, hospitais ou instituições situadas em Francisco Badaró;

II – For constatada a permanência, habitualidade ou vínculo com a estrutura local de atendimento;

III – O atendimento aos pacientes ocorrer fisicamente em território municipal, mesmo que eventual.

Parágrafo único. A ausência de sede formal no Município não descaracteriza a obrigação tributária, desde que presentes os elementos materiais da prestação no território.

CAPÍTULO IV

Do Procedimento para Reconhecimento de Unidade Fiscal em Outro Município

Art. 4º Os prestadores de serviços médicos estabelecidos no Município de Francisco Badaró poderão solicitar à Administração Tributária local o reconhecimento de unidade fiscal em outro município, quando comprovada a prestação habitual de serviços médicos fora do território municipal.

Art. 5º A solicitação deverá ser apresentada à Secretaria Municipal da Fazenda por meio de requerimento formal instruído com os seguintes documentos:

I – Contrato de prestação de serviços firmado com instituição localizada em outro município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

II – Prova da efetiva execução dos serviços médicos em endereço fixo fora do Município (atestados de prestação, escala de plantões, prontuários, fotos, etc.);

III – Cadastro do prestador no município de destino (quando houver);

IV – Indicação clara do local da prestação dos serviços e da periodicidade;

V – Declaração do responsável legal indicando que o imposto será recolhido ao município onde se localiza a unidade fiscal efetiva.

§1º A Administração Tributária poderá solicitar diligência fiscal, entrevistas ou outros documentos complementares.

§2º A aprovação da solicitação autoriza a não incidência do ISSQN em Francisco Badaró sobre os serviços comprovadamente prestados em outro município, respeitado o princípio da territorialidade.

§3º Caso a Administração constate divergência, omissão ou prestação simultânea nos dois territórios sem divisão adequada da receita, poderá proceder ao lançamento de ofício da parcela correspondente à competência municipal.

CAPÍTULO V

Das Penalidades e Disposições Finais

Art. 6º O descumprimento das normas deste Decreto ensejará as sanções previstas na legislação tributária municipal, inclusive:

I – Lançamento de ofício do ISSQN devido;

II – Aplicação de multa por omissão ou inexatidão de informações;

III – Suspensão do cadastro municipal ou cassação de alvará.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda regulamentar, por ato próprio, os procedimentos eletrônicos para cadastro, requerimento, análise e decisão sobre as unidades fiscais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró/MG, 01 de agosto de 2025.

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 01.08.2025.